



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000391544

Apelação Cível Processo nº 1010218-21.2023.8.26.0566

Relator(a): **SÁ DUARTE**

Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

COMARCA: SÃO CARLOS

APELANTES: JACIRA DE MIRANDA GONÇALVES E OUTROS

**APELADOS: CONTI CRAVEIRO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. E
OUTRO**

VOTO Nº 55.313

Vistos.

Cuida-se de apelação interposta contra a r. sentença de extinção do processo sem resolução do mérito desta ação anulatória de leilão judicial, com fundamento no artigo 485, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da coisa julgada.

Após a interposição da apelação, os apelantes notificaram a revogação dos poderes outorgados aos advogados que os representavam nos autos (fls. 931/932) e, intimados por carta a regularizarem a representação processual (fls. 935, 940/942, 946/948 e 949), não cumpriram a determinação (fl. 952), o que implica no não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 76, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Isto posto, não conheço da apelação.

Int.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

SÁ DUARTE

Relator